



CONTRATO N.º 005/2020 - DAE

**Processo Administrativo n.º 6707/2019
Inexigibilidade de Licitação – art. 25, I, Lei n.º 8.666/93**

Aquisição de Purate™ para tratamento de água, que celebram entre si o Departamento de Água e Esgoto de Bauru e a empresa Ecolab Química Ltda.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se, de um lado o **Departamento de Água e Esgoto de Bauru**, entidade autárquica Municipal, com sede na Rua Padre João, n.º 11-25 - Vila Santa Tereza - Bauru/SP, CEP: 17.012-020, inscrito no CNPJ sob n.º 46.139.952/0001-91, Inscrição Estadual n.º 209.369.773.119, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Senhor **Eliseu Areco Neto**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.419.826-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.520.538-80, e de outro lado a empresa **Ecolab Química Ltda.**, com filial situada na Rodovia Índio Tibiriçá, n.º 3201, Raffo, CEP: 08.655-000, na cidade de Suzano, estado de São Paulo, telefone/fax (011) 4745-4733/4745-4941, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.536.772/0032-49, com Inscrição Estadual n.º 672.138.333.114, neste ato representada legalmente pela Senhora **Cibele Souza Silva Pellegrini**, brasileira, casada, representante de distrito, portadora da cédula identidade RG n.º 22.578.930-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 155.263.658-59, com endereço comercial à Rodovia Índio Tibiriçá, n.º 3201, Raffo, CEP 08.655-000, na cidade de Suzano, estado de São Paulo, partes doravante designadas simples e respectivamente como **DAE** e **CONTRATADA**, que, de comum acordo resolveram, observadas as disposições legais contidas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, com suas ulteriores alterações, firmarem o presente Instrumento para aquisição do objeto previsto na Cláusula Primeira e seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto

1.1 O objeto do presente contrato é aquisição de:

Item	Quant.	Descrição
01	100.000 kg	PURATE™ , em solução aquosa estabilizada composta de clorato de sódio e peróxido de hidrogênio, nas concentrações de 39,5% a 40,5% de clorato de sódio e de 7,5% a 10,5% de peróxido de hidrogênio, utilizado para fins de geração de dióxido de cloro através de geradores tipo SVP-™-Pure, em tratamento de água para consumo humano.

CARACTERÍSTICAS:

Características Físico e Químicas	Limites
Densidade aparente a 25°C Viscosidade dinâmica a 20°C Ponto de ebulição Estado Físico Cor Odor Composição química (principal)	1,36 a 1,4 g/cm ³ Semelhante à água 104°C Solução aquosa Azul Claro para incolor Suave (odor próprio) Solução de clorato de sódio e peróxido de hidrogênio preparada para geração de dióxido de cloro para consumo humano e estabilizada para ser aplicada em Estações de Tratamento de Água Potável.
Toxicidade	
Toxicidade oral aguda: LD ₅₀ em ratos	- 5.000 mg/kg para clorato de sódio (não tóxico); - 1.500 mg/kg a 5.000 mg/kg da solução à 10% de Peróxido de Hidrogênio (ligeiramente tóxico para praticamente não tóxico).
Toxicidade à pele (dérmica): LD ₅₀ em coelhos	- 2.000 mg/kg para clorato de sódio (ligeiramente tóxico para praticamente não tóxico); - 2.000 mg/kg para Peróxido de Hidrogênio a 35% (ligeiramente tóxico para praticamente não tóxico).

LAUDOS

Para efeito de cumprimento ao estabelecido na Portaria 2914/11 do Ministério da Saúde, Seção IV, Art. 13, item III, b e c, (Compete ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano: III – manter e controlar a qualidade da água produzida e distribuída, nos termos desta Portaria, por meio de: b) exigência, junto aos fornecedores, do laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica ABNT para controle da qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento de água e c) exigência junto aos fornecedores, do laudo de inocuidade dos materiais utilizados na produção e distribuição de água), será solicitado o envio dos respectivos laudos de análise (conforme abaixo, itens 1, 2, 3 e 4), comprovado possuir as especificações exigidas:

- a) Certificado de análise com a identificação do produto (nome, lote, data de fabricação e data de validade), com resultados analíticos físico-químicas, conforme características e limites discriminados no objeto;
- b) Laudo de análise dos produtos, realizado em laboratório acreditado pelo INMETRO, dos metais: alumínio, antimônio, arsênico, bário, berílio, cádmio, cromo, cobre, chumbo, ferro,



manganês, mercúrio, selênio, tálio e zinco, conforme tabela 3 da Norma Brasileira ABNT NBR 15784-2009 – produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano – efeitos à saúde – requisitos;

- c) Certificado de qualidade do fabricante ou ficha de especificação técnica que ateste as características físico-químicas do produto;
- d) Laudo de análise de toxicidade, realizado em laboratório acreditado pelo INMETRO, conforme características e limites discriminados no objeto.

Observações:

- O produto deverá ser entregue parceladamente e de acordo com as necessidades do DAE. Todos os lotes do produto devem ser entregues com prazo a vencer, com no mínimo 85% do período de validade disponível para utilização.

- O produto fornecido deverá vir acompanhado do respectivo laudo conforme especificado no item 01.

- O produto deverá ser fornecido embalado em container com capacidade máxima de 1.400 kg, sendo que o limite de recebimento será de 12 toneladas, contendo no mínimo as seguintes inscrições:

- Nome do produto
- Nome do fabricante
- Peso líquido
- n.º do lote de fabricação/ano
- Datas de fabricação e validade do produto

- O descarregamento do produto deverá ser acompanhado por um técnico da empresa fornecedora, treinado e habilitado para inspecionar o gerador de dióxido de cloro SVP-Pure™-Purate™, que emitirá relatório sobre a performance do equipamento.

1.2 Das Exigências Técnicas:

1.2.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto em conformidade com as exigências contidas neste Contrato, bem como as normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se, integralmente, pela qualidade do mesmo.

1.2.2. O **DAE** se reserva o direito de recusar o objeto que não esteja em conformidade com o disposto neste Contrato, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias for e apontar a fiscalização do **DAE**.

1.2.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos diretos e indiretos, apurados na hipótese de incidência do previsto no item 1.2.2., deste Contrato.

1.3 Do Prazo de Validade:

1.3.1 A **CONTRATADA** obriga-se a dar pelo objeto deste Contrato, o prazo de validade de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de recebimento definitivo do mesmo pelo **DAE**.

1.4 Da Vigência do Contrato:

1.4.1 A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**.

Cláusula Segunda: Dos Preços, Da Condição e Forma De Pagamento, Da Recomposição dos Preços

2.1. O **DAE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto relacionado na Cláusula Primeira, o valor total abaixo relacionado, sendo:

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	100.000 Kg	PURATE™ , em solução aquosa estabilizada composta de clorato de sódio e peróxido de hidrogênio, nas concentrações de 39,5% a 40,5% de clorato de sódio e de 7,5% a 10,5% de peróxido de hidrogênio, utilizado para fins de geração de dióxido de cloro através de geradores tipo SVP-™-Pure, em tratamento de água para consumo humano, conforme demais especificações contidas na Cláusula Primeira deste Contrato.	R\$11,99	1.199.000,00

Valor Total..... R\$1.199.000,00
(um milhão, cento e noventa e nove mil reais).

2.2 Nos valores acima estão embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga do objeto, seguro, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

2.3 O **DAE** efetuará o pagamento do objeto entregue, em até 30 (trinta) dias corridos da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, se de acordo com o solicitado e em conformidade com o Contrato.

2.3.1 Conforme o protocolo **ICMS 42/09**, alterado pelos protocolos **ICMS 01/2011 e 02/2011**, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

2.4 Se durante a execução do **Contrato**, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de contratação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

2.5 Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, nos termos do previsto no item 2.4 e nos demais casos:

2.5.1 Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do **DAE**, o valor da parcela poderá ser atualizado "pro rata die" de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

2.6 Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.880/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o artigo 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8666/93 e ulteriores alterações.

2.7 **No caso da CONTRATADA em situação de recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu

administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

- 2.8 **No caso da CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 2.9 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 2.7 e 2.8 assegura ao **DAE** o direito de rescindir o contrato.

Cláusula Terceira: Do Prazo de Entrega, da Fiscalização, do Recebimento Provisório e Definitivo,

- 3.1. A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto **parceladamente**, no prazo máximo de 07 (dias) dias corridos, após cada solicitação efetuada pelo **DAE**.
- 3.2 A entrega deverá ser feita na Estação de Captação e Mananciais do **DAE** sito na Avenida José Henrique Ferraz, quadra 20, segmento rural, em dias úteis, das 07:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, sendo o **transporte, carga e descarga por conta da CONTRATADA**.
- 3.2.1 A **CONTRATADA** se compromete a fornecer recomendações de segurança para o descarregamento e manuseio dos produtos.
- 3.2.2 A **CONTRATADA** se compromete a realizar avaliação técnica do funcionamento do gerador dióxido de cloro SVP-PURE™ e dos aspectos de segurança da instalação de geração de Dióxido de Cloro antes da partida, em parceria com o **DAE**.
- 3.2.3 O **DAE** se responsabilizará pela aquisição do PURATE™, nas especificações técnicas apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 3.2.4 O **DAE** se responsabilizará pelo acompanhamento da descarga dos insumos em sua área operacional.
- 3.2.5 O **DAE** se compromete a seguir as recomendações de segurança da **CONTRATADA** para realizar o descarregamento e manuseio dos produtos.
- 3.2.6 O **DAE** se compromete a disponibilizar todos os operadores envolvidos nos trabalhos no período diurno em datas a serem programadas de comum acordo entre as partes, para participarem dos treinamentos a se qualificarem para execução dos trabalhos, referente aos procedimentos de segurança e manuseio de produtos químicos e do sistema SVP-PURE™ /PURATE™ que serão apresentados pela **CONTRATADA**, quando necessário.
- 3.2.7 O **DAE** se responsabiliza por materiais e equipamentos não especificados na Proposta.
- 3.3 O laboratório do **DAE** fará os testes necessários antes da liberação do descarregamento para confirmação do laudo.
- 3.4 Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento definitivo do objeto:
- 3.4.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato da entrega, laudo laboratorial de amostra do carregamento, sendo que este deverá estar de acordo com o laudo apresentado com a proposta;

- 3.4.2 Após análise efetuada pelo laboratório do **DAE**, somente será permitido o descarregamento do lote cujo Laudo esteja de acordo com as especificações contidas no Laudo da Proposta;
- 3.4.3 O objeto será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA**, podendo, o **DAE**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **CONTRATADA**;
- 3.4.4 Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;
- 3.4.5 Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o **DAE** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;
- 3.4.6 O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo a expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **DAE**, sendo que, no objeto substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no item 3.4.1;
- 3.4.7 O uso pelo **DAE** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **DAE** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;
- 3.4.8 A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas for recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;
- 3.4.9 O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar ao **DAE**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas aplicadas à espécie.
- 3.5 O **DAE** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **DAE**.
- 3.6 O recebimento pelo **DAE**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na Lei.
- 3.7 A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao **DAE**, ao meio ambiente, a coisa, a propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução dos serviços ou advindos de qualquer comportamento de seus empregados, durante a vigência deste Contrato. Correrá a expensas da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para o **DAE**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

Cláusula Quarta: Da Rescisão Contratual

- 4.1 A rescisão contratual, em favor do **DAE**, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 4.2 A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao **DAE**, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:
- 4.2.1 A supressão, pelo **DAE**, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações;
- 4.2.2 A suspensão da execução do objeto por ordem escrita do Presidente do Conselho Administrativo do **DAE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- 4.2.3 Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pelo Presidente do Conselho Administrativo do **DAE**, que totalizem o prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- 4.3 A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.
- 4.4 **No caso da CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial**, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 4.5 **No caso da CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial**, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula Quinta: Das Penalidades

- 5.1 Pelo atraso para fornecimento do serviço e/ou descumprimento dos demais prazos, fica estipulada multa moratória no valor de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, calculado sobre o **valor remanescente do Contrato**, com suas eventuais alterações e correções.
- 5.2 No caso de rescisão contratual em favor do **DAE** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese, no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do **Contrato**, devidamente corrigido.
- 5.3 No caso de rescisão pela inexecução parcial do **Contrato**, o **DAE** pagará à **CONTRATADA** os valores devidos pelo cumprimento parcial do mesmo, descontando-se multas e demais valores devidos ao DAE.
- 5.4 As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão

- descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente quando, notificada, a **CONTRATADA** não efetuar o pagamento das mesmas no prazo fixado.
- 5.5 A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que o **DAE** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do **Contrato**.
- 5.6 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o serviço deveria ter sido executado. O recebimento provisório do serviço suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.
- 5.7 Atingindo a multa moratória o patamar de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), calculado sobre o **valor remanescente do Contrato**, na forma do item 5.1, o **DAE** poderá, a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o **Contrato** ou o instrumento equivalente, ficando, então, a **CONTRATADA**, obrigada ao pagamento do total aplicado a título de multa moratória.
- 5.8 A rescisão acarreta as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, com aplicação das sanções previstas no art. 87, do mesmo diploma legal e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.
- 5.9 As irregularidades verificadas e apuradas na execução do presente **Contrato ficarão** sujeitas, de forma subsidiária, à disciplina das sanções administrativas previstas pelos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.10 Penalidades a que se sujeita o **DAE**:
- 5.10.1 Sujeita-se o **DAE**, às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Cláusula Sexta: Das Disposições Finais

- 6.1 O **DAE** designa como **ÓRGÃO GESTOR**, a Divisão de Produção e Reservação, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento.
- 6.2 O **DAE** designa, ainda, como **Gestora do Contrato**, a Sra. **Camilla Zanatta Gonçalves**, matrícula 102.655 e como seu substituto, o Sr. **José Brazoloto**, matrícula 100.499.
- 6.3 O gestor do Contrato por parte do **DAE**, exercerá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 6.4. As despesas decorrentes deste **Contrato** serão suportadas pela ficha orçamentária n.º 56 – 3.3.90.30.11 – 17.512.0026, Nota de Empenho Global n.º 34, de 17 de janeiro de 2020, no valor de **R\$1.199.000,00 (um milhão, cento e noventa e nove mil reais)**.
- 6.5 Faz parte integrante deste Contrato, como se transcrita estivesse literalmente, a



Proposta da **CONTRATADA**, com todos os seus anexos.

- 6.6 Para todos os fins de direito, prevalecerão às cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.
- 6.7 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 6.8 Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Bauru como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Contrato ou da Proposta da **CONTRATADA**.
- 6.9 É vedada a transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitida a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de contratação.
- 6.10 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do Artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8666/93 e ulteriores alterações.
- 6.11 Consideram-se como dias úteis, e para efeito de contagem dos prazos descritos neste Contrato, **aqueles em que houver expediente normal no Departamento de Água e Esgoto de Bauru - SP.**

E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente Contrato que vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Departamento de Água e Esgoto de Bauru
Eliseu Areco Neto

Ecolab Química Ltda.
Cibele de Souza Silva Pellegrini

Testemunhas:

1) _____	2) _____
Nome:	Nome:
RG n.º.....	RG n.º.....



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE BAURU
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU

Órgão ou Entidade: Departamento de Água e Esgoto de Bauru

Contratada: Ecolab Química Ltda.

Contrato n.º: 005/2020

Objeto: Aquisição de Purate™ para tratamento de água.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Bauru, 17 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **Eliseu Areco Neto** – Cargo: Presidente do Conselho Administrativo

E-mail institucional: presidente@daebauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: areco13@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **Cibele Souza Silva Pelligrini** – Cargo: Representante de Distrito

E-mail institucional: cpellegrini@ecolab.com

E-mail pessoal: cpellegrini@ecolab.com

Assinatura: _____